DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

faz prova pelos documentos juntado aos despachos de nº 15-594/2025 e 22-594/2025.

Chama atenção que a servidora insiste em descumprir até as determinações, conforme despachos nº 21-594/2025 que se referem à necessidade de atendimentos com profissionais de saúde, haja vista a administração entender pertinente diante de seu alterado comportamento com os demais servidores.

Pois bem, tal conduta configura ato de resistência à ordem legal, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e disciplina administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como ao disposto nos arts. 93, incisos I e II, e 101 da Lei Municipal nº 020/1998, que tipificam como infração funcional a resistência injustificada a ordens e a conduta incompatível com o serviço público.

O afastamento cautelar, previsto no art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicável de forma analógica ao regime jurídico municipal, é medida protetiva e não punitiva, destinada a resguardar a lisura da instrução processual e a ordem administrativa. Entretanto, ao descumpri-la, a servidora não apenas enfraquece a autoridade do ato, mas impede a eficácia da apuração, comprometendo a segurança dos demais servidores e a credibilidade do processo disciplinar.

Ressalta-se que, conforme a legislação federal e o entendimento consolidado pela doutrina e jurisprudência administrativa, o afastamento cautelar não suspende a remuneração básica, tão somente afasta o direito a verbas vinculadas ao efetivo exercício, tais como: adicional de insalubridade, gratificações de desempenho, horas extras e plantões e quaisquer vantagens de natureza indenizatória.

Conforme se verifica nos despachos de nº **6-594/2025 e 12-594/2025**, o chefe do executivo manteve a remuneração mesmo durante o afastamento cautelar, não restando outra alternativa, **senão determinar o prejuízo da sua remuneração durante o afastamento cautelar de 14/10/2025 a 28/10/2025**, considerando que a servidora em seu juramento de investidura do cargo se comprometeu observar as leis dentre outras obrigações.

Por outro lado, a servidora recusar-se deliberadamente a cumprir ordem legal, causando prejuízo ou afrontando diretamente à autoridade, como também insubordinação reiterada e resistência ativa, **configurando crimes**

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

tipificados no Código Penal nos artigos 329 e 330, o que é de competência da Policia Civil investigar.

II – DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.112/90 (art. 147), no Código de Processo Penal (art. 319, VI), no Código de Processo Civil (art. 297) e na Lei Municipal nº 020/1998, determino:

1. O prejuízo da sua remuneração durante o afastamento cautelar de 14/10/2025 a 28/10/2025, com desconto na competência 10/2025;
2. A abertura de incidente de descumprimento de medida cautelar, a ser apensado ao Processo Administrativo nº 594/2025, para registro do fato e eventual agravamento da sanção disciplinar, considerando a reincidência e a gravidade do comportamento.
3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar formalmente a servidora, cientificando-a de que o descumprimento reiterado da ordem de afastamento e/ou qualquer outra determinação poderá ensejar:
   - Nova penalidade disciplinar, com possível demissão, nos termos do art. 101 da Lei Municipal nº 020/1998;
   - Comunicação à Polícia Civil para apurar os fatos, por recusa deliberada em cumprir ordem legal, causando prejuízo ou afronta direta à autoridade tipificado no Artigo 329 e de desobediência, nos termos do art. 330, ambos do Código Penal.

III – CONCLUSÃO

Reafirma-se que o poder disciplinar e a autotutela administrativa impõem à Administração o dever de assegurar a eficácia de seus atos, coibindo qualquer forma de desobediência funcional. O respeito à medida cautelar é elemento essencial à ordem pública administrativa e à credibilidade do serviço público.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Vera Mendes/PI, 24 de outubro de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Vera Mendes/PI

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Verifique a autenticidade e a integridade do documento em: https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 594/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download

6b82fe5b450e82c4f85307de04dbbcb28ebcfd1b07e4d2cb35c8ccf06271400a

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:
Carlos José Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28
Assinado em 24/10/2025 13:40:29

Id:0B621F7E6DC87AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045929.013-2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SETE DE SETEMBRO N°636 E FUNDO PARA RUA 15 DE NOVEMBRO S/N - CENTRO UNIÃO - PI, CEP - 64.120-000, CONFORME REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS Nº 2, MATRÍCULA Nº 856, NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEL DESTA CIDADE, DE TITULARIDADE DO LOCADOR, PARA ALOCAÇÃO DE SALAS DESTINADAS ÀS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
LOCATÁRIO:PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.553.606/0001-30, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
LOCADOR: ANA MARIA DE FÁTIMA LOPES MACHADO , INSCRITA NO CPF SOB O Nº 133.457.103-15.
VALOR TOTAL: R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 51 E 74, V C/C §5º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES.
ASSINAM:GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E ANA MARIA DE FÁTIMA LOPES (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI